



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 108/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0018412/2022-10

Parecer nº /IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2022

PROCESSO SIAM Nº 08021/2007/004/2017

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 08021/2007/004/2017 LAC1 (LP+LI+LO) - (ampliação)
Fase do licenciamento	LAC1 (LP+LI+LO) - (ampliação) Certificado de licença nº 002/2021 Validade do Ato Autorizativo: 31/07/2030 Data da Aprovação do Ato Autorizativo: 26/10/2021 Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 1.4 "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária referente à área de supressão de vegetação nativa (16,92ha), conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 27/2017. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença".
Empreendedor	Nacional De Grafite Ltda.
CNPJ / CPF	21.228.861/0010-92
Empreendimento	PA COPAM nº 08021/2007/004/2017 (ampliação) LAC1 (LP+LI+LO)
DNPM / ANM	DNPM 831.956/2002
Atividade	A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021) - classe 4 (ampliação) A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - classe 2 (ampliação)
Classe	Classe 4
Condicionante	Nº Processo Administrativo Nº 08021/2007/004/2017 - PARECER ÚNICO Nº 0514258/2021 (SIAM) Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 1.4 "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária referente à área de supressão de vegetação nativa (16,92ha), conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 27/2017. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença"
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
Localização do empreendimento	Zona Rural do Município de Carmo da Mata/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Itapecerica
Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada pela SUPRAM NM no processo LAC2/ (LP+LI)	Área de supressão de vegetação nativa autorizada pela SUPRAM SF no processo LAC1 (LP+LI+LO) - (ampliação) - equivalente a 16,92 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Alexandre Alves da Silva - Engenheiro Ambiental - CREAMG 69.627/D
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminho dos Gerais
Município da área proposta	Espinosa
Área proposta (hectares)	Área total proposta: 16,92 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Mata – Parcela 2 Nome do Proprietário: Antônio Marques Silva Júnior Área Total do Imóvel: 10,9598 ha Município: Espinosa-MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 5,9084 ha Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco Nº Matrícula: 6667 Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa-MG Nome da Propriedade: Fazenda Mata – Parcela 3 Nome do Proprietário: Antônio Marques Silva Júnior Área Total do Imóvel: 11,0116 ha Município: Espinosa-MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: Não haverá desmembramento neste imóvel, será utilizado toda a área dele na compensação (11,0116 ha). Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco Nº Matrícula: 6668 Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa-MG
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Mata – Parcela 2 e 3 Nome do Proprietário: Antônio Marques Silva Júnior

2 - INTRODUÇÃO

Em 20 de abril de 2022 o empreendedor Nacional De Grafite Ltda., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.


Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Nacional De Grafite Ltda.**, exercerá a ampliação das atividades, A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (**Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021**) - classe 4 (ampliação), dentre outras; **PA COPAM N° 08021/2007/004/2017** com obtenção da Licença concomitante de LAC1 (LP+LI+LO) - (ampliação) - nº 002/2021, emitida em 26 de outubro de 2021 pelo COPAM - URC SF (alto são Francisco), com base no **PARECER ÚNICO N° 0514258/2021 (SIAM)** datado de 10 de novembro de 2021 e emitido pela SUPRAM SF e tendo em seu corpo a Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 1.4** - "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária referente à área de supressão de vegetação nativa (**16,92 ha**), conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 27/2017. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença", conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual N° 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual N°: 20.922/2013. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA - área proposta para compensação minerária

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Carmo da Mata/MG onde haverá a ampliação das atividades já desenvolvidas de acordo com a DN - N° 217/2017- código - A-05-04-6 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; – **CLASSE 4**. Está localizado na sub bacia do Rio Itapeperica e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a ampliação das atividades do empreendimento em uma área de **16,92 ha**, sendo assim, a área proposta a ser doada como compensação minerária está dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais em uma área proposta de **16,92 ha**, lembrando que tanto a área onde o empreendimento que sofrerá ampliação das atividades (Município de Carmo da Mata/MG) e a área a ser doada para Compensação Minerária dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual Caminho dos Gerais – (município de Espinosa/MG), estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PU SIAM
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	0514258/2021 14/10/2021 Pag. 45 de 63

interligação com remanescente florestal presente em propriedade vizinha, havendo formação de corredor ecológico, favorecendo o fluxo gênico da fauna e flora.

A seguir, consta quadro-resumo com a descrição das áreas objeto de supressão e de compensação, retirada dos autos do processo.

Quadro 08. Quadro-resumo com a descrição das áreas objeto de supressão e de compensação

	Área requerida para supressão (FS1)	Área proposta para compensação (FS2)
Tamanho total da área	2,45 ha	4,90 ha
Localização	Bacia	Bacia hid. do Rio São Francisco
	Sub bacia	Sub bacia do Rio Pará
	Município	Carmo da Mata - MG
	Imóvel(s)	Fazenda da Casca e Fazenda Bambuz
	Bioma	Mata Atlântica
Vegetação	Fitofisionomia	Floresta estacional semidecidual
	Estágio de regeneração	Estágio médio de regeneração

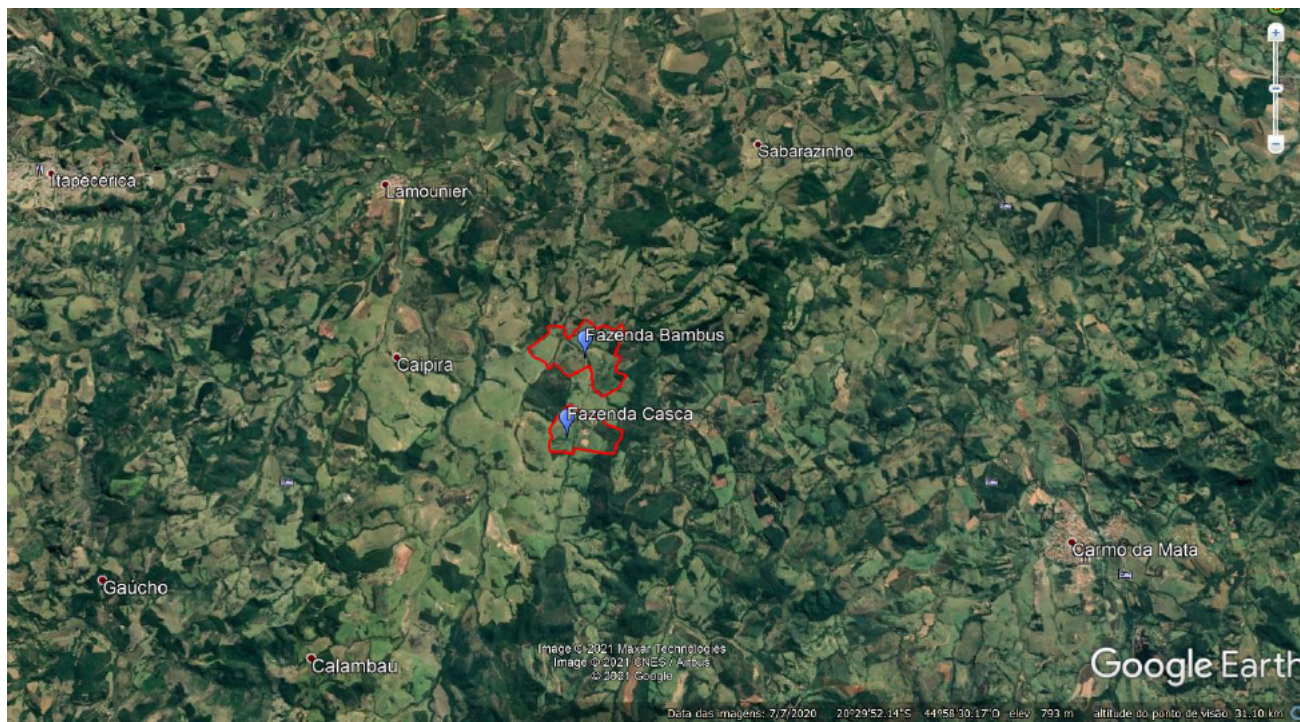
Será condicionada a assinatura e publicação do termo de compromisso, bem como a comprovação de averbação da área na matrícula do imóvel como área de servidão ambiental perpétua.

4.4 Compensação minerária em atendimento ao §1º do artigo 75 da Lei 20.922/2013.

Considerando que o processo (licença prévia, de instalação e operação) foi protocolado em 23/05/2017, será o caso de cobrança da compensação minerária conforme art. 75, §1º, da Lei Estadual 20.922/2013, que deve ser exigida em área não inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento.

Assim, é condicionada nesse parecer a obrigação em protocolar a aludida proposta de compensação junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA, referente a área de supressão de vegetação nativa (**16,92ha**). Além disso, caberá ao requerente dar o devido andamento ao respectivo processo administrativo para fins de se efetivar a medida compensatória, a ser oportunamente aprovada na reunião ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, enquanto instância administrativa competente para deliberar sobre a matéria, nos termos do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

A compensação minerária está sendo proposta em uma área (**16,92 ha**) localizada na Unidade de Conservação de categoria integral denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais localizada no município de Espinosa/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco da onde ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) da Superintendência Regional do Alto São Francisco.




Fonte: Imagem Google Earth - Fazenda Bambus e Fazenda Casca – município de Carmo da Mata/MG

nome_uc	Parque Estadual Caminho dos Gerais
categoria	PAR
grupo	Proteção Integral
ato_legal	Decreto SN/07
area_ofic	5623737
area_geo	5623763
municipios	Monte Azul/Gameleiras/Espinosa/Mamonas
bioma	Caatinga/Cerrado
esfera	estadual
reg_ief	norte
id_uc_v_atual	701

1 - Limite de Minas Gerais

Visão espacial da localização da área de compensação minerária (16,92 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Caminho dos Gerais no município de EspinosaMG proposta pelo empreendimento Nacional De Grafite Ltda..



**INFRAESTRUTURA
DE DADOS ESPACIAIS
IDE - SISEMA**

+

-

🏠

→

←

🔍

☰ Manuais

metadados

i O que é a IDE-Sisema

O que há de novo?

R Perguntas frequentes

E- Suporte

Serviços web

Distâncias e áreas médias


último ponto

14° 52' 56,09" S / 42° 58' 32,15" O

-14.882248 / -42.975597

Distância 1.675 Metros (1,68 Quilômetros)

Área 175.526 Metros² (17,55 Hectares)



Fonte: Imagem Google Earth - Visão espacial da localização da área de compensação minerária (16,92 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Caminho dos Gerais no município de Espinosa/MG proposta pelo empreendimento Nacional De Grafite Ltda..

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Denominação: Compensação Minerária

Proprietário: Antonio Marques Silva Junior
Matricula do imóvel: 6667 e 6668

Município/UF: Espinosa-MG

Responsável Técnico: Rodrigo Guilherme Silva Araújo
Conselho Profissional: 04814165609 - MG
Documento de RT: CFT2201763329

Natureza da Área: Particular

CPF: 049.352.836-96

Código INCRA/SNCR: 4020100304142

Cartório (CNS): (04.351-3) Espinosa – MG

Área (Sistema UTM): 16,9200 ha


Coordenadas: Latitude, longitude e altitude

Perímetro (m): 1.681,30 m Azimutes: Azimute

Sistema UTM de referência: SIRGAS 2000

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
V-01	42°58'46,23825"	14°52'55,35488"	1008,7960	V-02	90°03'44"	412,53	CNS: 04.351-3 Mat. 5597 FAZENDA MATA PARTE 2- CLAUDIA COSTA LIMA
V-02	42°58'32,44018"	14°52'55,24778"	986,9060	XMN-V-2285	177°38'43"	119,92	CNS: 04.351-3 Mat. 5597 FAZENDA MATA PARTE 2- CLAUDIA COSTA LIMA
XMN-V-2285	42°58'32,23899"	14°52'59,14371"	1010,0	XMEN-V-2284	177°38'51"	261,67	CNS: 04.351-3 Mat. 5597 FAZENDA MATA PARTE 2- CLAUDIA COSTA LIMA
XMEN-V-2284	42°58'31,80000"	14°53'07,65170"	1007,0	XMEN-V-2287	269°05'27"	387,04	CNS: 04.351-3 Mat. 5597 FAZENDA MATA PARTE 2- CLAUDIA COSTA LIMA
XMEN-V-2287	42°58'44,74200"	14°53'07,98569"	952,0	CV8-M-0264	355°25'13"	120,09	CNS: 04.351-3 Mat. DECRETO S/Nº PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS PUBLI...
CV8-M-0264	42°58'45,09901"	14°53'04,07470"	1023,044	XMEN-V-2288	322°17'30"	180,17	CNS: 04.351-3 Mat. DECRETO S/Nº PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS PUBLI...
XMEN-V-2288	42°58'48,82800"	14°52'59,47070"	1047,0	CV8-M-0253	322°17'11"	30,29	CNS: 04.351-3 Mat. DECRETO S/Nº PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS PUBLI...
CV8-M-0253	42°58'49,45502"	14°52'58,69670"	1032,216	CV8-M-1660	290°06'48"	19,71	CNS: 04.351-3 Mat. DECRETO S/Nº PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS PUBLI...
CV8-M-1660	42°58'50,07602"	14°52'58,48171"	1032,747	V-01	50°33'51"	149,68	CNS: 04.351-3 Mat. 400 FAZENDA MATA - DURVAL FERNANDES BALEIRO

Espinosa, 19 de Abril 2022

Resp. Técnico:  Rodrigo Guilherme Silva Araújo CFT: 04814165609

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-05-04-6		Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não	4	

		metálicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021) - classe 4 (ampliação)		
A-02-07-0	DNPM 831.956/2002	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - classe 2 (ampliação)	2	Grande

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN nº 217/17 em classe 4 e detêm a Licença -modalidade LAC1 (LP+LI+LO) concomitante da atividade A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos ([Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021](#)) - classe 4 (ampliação) inclusive as medidas de controle ambiental e condicionantes arroladas no licenciamento.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 30,5592 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual SN/07, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **16,92 ha**, localizados no município de Espinosa-MG, especificamente dentro das Fazendas Mata - **Parcela 02** - Área Total do Imóvel: 10,9598 ha Município: Espinosa-MG - Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **5,9084 ha** -Nº **Matrícula: 6667** Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa-MG e Fazenda Mata - **Parcela 3** - Área Total do Imóvel: **11,0116 ha** - Município: Espinosa-MG, não haverá desmembramento neste imóvel, será utilizado toda a área dele na compensação (**11,0116 ha**). Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco - Nº **Matrícula: 6668** Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa-MG. Áreas que estão sendo propostas para doação que estão dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Carmo da Mata - MG, pendentes de regularização fundiária.

5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo 08021/2007/004/2017, com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, equivalente a **16,92 ha** no Parque Estadual Caminho dos Gerais, sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto do Processo Administrativo Nº 08021/2007/004/2017 - **PARECER ÚNICO Nº 0514258/2021 (SIAM)** - Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 1.4**: "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária referente à área de supressão de vegetação nativa (**16,92 ha**), conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 27/2017. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença" do certificado LAC1 (LP+LI+LO) **Certificado de licença nº 002/2021** - Validade do Ato Autorizativo: **31/07/2030** - Data da Aprovação do Ato Autorizativo: : **26/10/2021** constante no licenciamento.

O Parque Estadual Caminho dos Gerais é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Espinosa/MG, cuja bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Carmo da Mata/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida no auto do processo de regularização ambiental nº PA COPAM nº 08021/2007/004/2017. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 16,92 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Caminho dos Gerais. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e decreto 47449/2019. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo. A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Caminho dos Gerais, localizada no Município de Espinosa/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (16,92 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa na Fazenda Bambus e Fazenda Casca no município de Carmo da Mata equivale a **16,92 ha** para ampliação das atividades do empreendimento Nacional De Grafite Ltda e que a área proposta para compensação minerária é **16,92 ha** onde as mesmas se encontram na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e que a área proposta para doação está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2022

Equipe de análise técnica:
Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental
De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires
Supervisor Regional

Referência: Processo nº 2100.01.0018412/2022-10

SEI nº 57770459